



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

DECRETO N.º 006/2002

“Dispõe sobre regulamento de concurso e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os concursos para seleção de candidatos aos cargos públicos de caráter permanente do Serviço Público Municipal serão autorizados por ato próprio do chefe do Poder Executivo à vista da existência de vagas e da necessidade da Administração, reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento, com fulcro nas disposições constitucionais federais com a regulamentação decorrente.

Parágrafo único – Para efeito do que dispõe o inciso VIII do Artigo 3, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente, serão reservadas 5% das vagas submetidas ao concurso aos portadores de deficiência. A reserva de percentual de cargos para as pessoas portadoras de deficiência prevista no art. 37 da Constituição Federal não afasta a exigência de caráter geral relativa ao concurso público.

Art. 2º. Os concursos serão de provas e títulos. As provas serão escritas e, subsidiariamente, serão utilizadas provas práticas ou prático orais e provas de verificação de qualidade e aptidões, conforme o caso, podendo haver entrevistas de caráter pessoal de acordo com os parâmetros definidos, após aprovação dos candidatos nas fases anteriores do concurso.

Art. 3º. O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, no máximo por igual período a contar da publicação da homologação, se houver disposição legal.

Parágrafo único – Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º. Aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação do concurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

CAPÍTULO II
DOS EDITAIS

Art. 5º. A convocação dos candidatos será feita 10 (dez) dias antes da realização do concurso, através de edital a fixado nos locais apropriados na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, e publicado em jornal de circulação na Região e de notícia resumida através de outros meios de divulgação, havendo viabilidade.

Art. 6º. O edital deverá conter:

- I. os cargos a prover com a respectiva quantidade;
- II. os vencimentos dos cargos;
- III. os prazos e locais para inscrição dos candidatos;
- IV. as condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referem ao grau de instrução, capacidade física e está em pleno direito assegurado em lei e nas duas condições de habilitação que o cargo requerer;
- V. os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados, no ato da posse;
- VI. o tipo (escrita, oral, prático-oral), natureza (classificatória, eliminatória), conteúdo (conhecimento específico e conhecimentos gerais básicos) e época da realização das provas que não poderá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do edital em seu todo ou parte essencial;
- VII. para as provas de conhecimentos as matérias com os respectivos programas, sobre os quais versarão as provas ou, quanto não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VIII. as notas mínimas de aprovação em cada matéria, que poderão constar na capa de rosto ou logo após o cabeçalho da respectiva prova;
- IX. valor e a natureza dos títulos considerados, que poderão ser objeto de edital específico publicado posteriormente;
- X. os critérios específicos de desempate, quando for necessário mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais;
- XI. outros informes julgados necessários.

Art. 7º. Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do chefe do Poder executivo, mediante parecer circunstanciado da Comissão Organizadora de concurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se aos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, todos os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro (nato ou naturalizado) ou português com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros (incisos I e II do Art. 12 da Constituição Federal);
- II. ter completado 18 anos de idade até a data de encerramento das inscrições;
- III. estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- IV. estar quite com as obrigações militares;
- V. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. satisfazer aos requisitos especiais para provimento dos cargos.

§ 1º - Não poderão se inscrever os ex-servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia demitidos em consequência de atos de corrupção, improbidade administrativa comprovada através de sindicância ou inquérito em que tenha sido assegurada ampla defesa aos mesmos, os que já tenham sido aposentados nas esferas Federais – Estadual – Municipais, e os que portarem doenças infecto e incompatíveis com o cargo.

§ 2º - Para o cargo de Professor I a IV, erigir-se-á ensino médio completo na Modalidade Normal conforme determinação do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (Lei 9394/96), e Resolução n. 03/97 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º. As limitações de idade, de sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário e dentro dos prazos afixados no edital de concurso, não devendo esse prazo ser inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 11º. O pedido de inscrição deverá ser preenchido pelo candidato em formulário fornecido pelo órgão responsável pela realização do concurso.

§ 1º - Serão aceitos pedidos de inscrição por procuração desde seja apresentado o instrumento do mandato e documento de identidade do procurado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

§ 2º - A ficha de inscrição somente será aceita se estiver corretamente preenchida sem qualquer rasura ou emenda.

§ 3º - Para beneficiar-se do que faculta o parágrafo único do artigo 1º deste regulamento, o deficiente físico deverá declarar tal condição no ato da inscrição.

Art. 12º. No ato da inscrição, o candidato exhibirá o documento de identificação, sem o qual não será permitido fazer a prova.

Art. 13º. Os documentos de identidade, sempre originais, apresentados quando do ato da inscrição, serão devolvidos aos candidatos após as devidas anotações na ficha correspondentes.

Art. 14º. Não será permitida sobre qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha.

Art. 15º. A declaração falsa ou inexata de datas constantes da ficha de inscrição bem como a apresentação de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16º. Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento e dos editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 17º. Os pedidos de inscrição serão decididos pela Comissão Organizadora do concurso, mediante homologação do Chefe do Poder Executivo

Art. 18º. Serão publicadas em jornal oficial ou de circulação na região e no município, o nome e o número da ficha de inscrição dos candidatos cujos pedidos forem deferidos.

Art. 19º. A Comissão é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento desde que o faça com igual teor para todos os candidatos, tendo, ainda o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público.

Art. 20º. O candidato aprovado em concurso que no ato da nomeação, não apresentar os documentos de qualificação, profissional exigidos, pelo cargo, esgotado o prazo estipulado pela Administração, perderá a oportunidade e será chamado o subsequente para o cargo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

documentação parcial

responsável por:

Parágrafo único – Nenhum candidato será nomeado com

Art. 21º. A comissão organizadora de concurso será

- I. Estruturar o concurso, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação, ressalvadas, competências específicas previstas na lei e no presente regulamento;
- II. Decidir sobre os pedidos de inscrição no concurso, nos termos deste regulamento;
- III. Emitir o cartão de identificação que não dispensará o preenchimento do requerimento , declaração do candidato.
- IV. Decidir sobre: o tipo (provas escrita, provas praticas, provas prático-orias, provas de títulos, provas de experiência profissional, avaliação psicológica) [de provas e exames que serão aplicados, podendo adotar para os aprovados em tais provas, entrevistas de caráter pessoal, com parâmetros previamente estabelecidos].
- V. Decidir ainda a natureza da prova (classificatória ou eliminatória); conteúdo número de questões e peso das provas, escritas, e a definição dos critérios de desempate;
- VI. Designar, quando for o caso, as bancas examinadoras, deferir, seu funcionamento e delas receber as questões das provas, bem como da realização das mesmas divulgar a formação da Banca e o resultado do julgamento das provas;
- VII. Assumir integral responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as provas;
- VIII. Elaborar e publicar os editais e demais atos que se fizerem necessários;
- IX. Exercer rigorosa fiscalização, nas impressoras e na duplicação das provas, com cuidado para que não haja quebra de sigilo;
- X. Efetuar a distribuição da provas e dos demais materiais de apoio nos locais indicados para a realização do concurso, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo;
- XI. Promover divulgação pública do concurso através dos meios estabelecidos na Lei Orgânica do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

- XII. Definir e divulgar os locais e horários para a realização das provas, bem como dividir os candidatos, setorizando-os por cargo a que se candidatam e por ordem alfabética, admitindo-se o agrupamento por nível, quando for o caso;
- XIII. Designar os fiscais de provas e baixar as inscrições normativas para a fiscalização, se a natureza verbal não for suficiente;
- XIV. Requisitar recursos humanos e materiais necessários à realização do concurso.
- XV. Efetuar a classificação dos candidatos;
- XVI. Promover todos os atos administrativos e gerenciais necessários ao andamento do concurso;
- XVII. Coordenar e supervisionar a aplicação das provas bem como orientar e dirigir funcionários, auxiliares e fiscais envolvidos nesta atividade;
- XVIII. Elaborar relatório do concurso, com vistas a sua homologação;
- XIX. Propor ao chefe do Poder Executivo com base em razões fundamentas, o adiantamento qualquer fase do concurso, a suspensão do concurso e anulação parcial ou total do concurso.

Art. 22º. O presidente da comissão organizadora de concurso designará, para cada tipo (provas escritas, provas práticas, provas teórico-orientadas, provas de títulos, provas de experiência profissional, a avaliação psicológica) a ser realizada no concurso, uma Banca Examinadora, composta de, no mínimo 03 (três) membros, dos quais um será o presidente escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade moral de conhecimento comprovado nas matérias a examinar, quando tal medida se justificar dada à complexidade da matéria e a especificidade do cargo.

§ 1º - A divulgação dos nomes dos membros das Bancas Examinadoras dar-se-á somente após a publicação dos resultados da prova pela qual é responsável;

§ 2º - Não poderá fazer parte da Banca Examinadora quem tiver, entre os candidatos, conjugue ou parente até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade.

§ 3º - A banca examinadora responsável pela realização de exames de avaliação psicológica será obrigatoriamente formada por profissionais da área, quando tal avaliação for adotada.

Art. 23º. Compete à Banca Examinadora:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

- I. Elaborar o conteúdo programático as disciplinas que constituem as provas escritas;
- II. Elaborar as respectivas provas e fornecer gabaritos;
- III. Ficar à disposição da comissão Organizadora de Concursos nos dias e horários devidamente apazados;
- IV. Guardar sigilo do conteúdo das provas sob sua responsabilidade;
- V. Emitir julgamento das provas escritas mediante a atribuição de notas;
- VI. Definir o conteúdo, aplicar e realizar o julgamento de provas práticas, prático-oral e teste psicológico;
- VII. Responder, nas respectivas áreas, aos recursos impetrados quer na esfera administrativa, quer na esfera judicial, subsidiando as decisões da Comissão Organizadora de Concursos sujeitos a homologação do chefe do Poder Executivo.

CAPITULO V
DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 24º. As provas deverão conter questões dentro da especificidade do cargo que o que se refere o concurso.

Art. 25º. A cada uma das matérias corresponde a uma prova em separado

Art. 26º. Não será permitido o acesso aos locais de provas aos candidatos que

- I. Comparecerem fora do horário estabelecido;
- II. Não apresentarem o cartão de identificação e documentos de identidade;
- III. Comparecerem em local diferente daquele indicado no respectivo edital;
- IV. Comparecerem em estado de embriaguez ou similares;
- V. Que provocarem tumultos, nos fins que inibe a ordem do concurso.

Parágrafo único – Nos casos previstos neste artigo o candidato será excluído do concurso.

Art. 27º. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas e a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, importará na sua eliminação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

Art. 28º. As questões das provas serão entregues aos candidatos, já impressos, datilografados, fotocopiadas ou mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimento sobre seus enunciados ou sobre a forma de resolvê-las.

Art. 29º. As respostas serão devidamente identificadas pelo candidato na folha resposta a qual será devolvida ao fiscal da sala, ao término da prova.

Art. 30º. Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- I. Comunicar-se de qualquer forma, com outros candidatos ou pessoa estranha ao concurso;
- II. Utilizar-se de anotações, livros ou impressos, e/ou máquinas salvo as fontes informativas quando forem declaradas no Edital de cada concurso, e os instrumentos exigidos para realização das provas práticas;
- III. Utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem a sua identificação;
- IV. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do Fiscal;
- V. Proceder de forma incompatível com o decoro exigido ao ocupante do cargo público.

Art. 31º. Verificando qualquer dos fatos excludentes, previsto no artigo anterior, far-se-á a apreensão da prova lançando-se nela o motivo, com declaração assinada por dois fiscais e anexando-se a respectiva folha da resposta.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Organizadora de Concurso ratificará ou não, de imediato, a atitude dos fiscais de provas. A decisão será irrecorrível.

Art. 32º. As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados, vedados o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 33º. Expirado o prazo para a solução das questões, as provas serão recolhidas e encaminhadas para correção.

Art. 34º. No concurso perderão ser considerados títulos:

- I. Diploma e ou Certificado de Conclusão dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

cursos, conforme o caso;

- II. Cursos de pós-graduação que tenham afinidade correlação com as atribuições do cargo pleiteado;

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO

Art. 35º. As correções das provas serão realizadas por meio de folhas respostas.

Art. 36º. As provas escritas serão avaliadas por escala de 0 (zero) a 100 (cem) Pontos.

Parágrafo único – Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos para as provas de Língua Portuguesa e provas de Conhecimentos Específicas, obedecendo as mesmas natureza as provas praticas.

Art. 37º. Será estabelecido para o concurso o critério de julgamento de valorização quantitativa e qualitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo único – Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação e não poderão exceder (10) dez pontos, ou seja, 10% em relação à quantidade máxima de pontos que correspondem a 100 (cem).

Art. 38º. As entrevistas, se adotadas, serão realizada com os candidatos aprovados nas fases anteriores, inclusive após a avaliação de títulos, com parâmetros previamente definidos, podendo o candidato não ter recomendada a sua nomeação mediante relatório circunstanciado do entrevistador sujeito à homologação do chefe do Poder Executivo.

Art. 39º. Será considerado aprovado o candidato que:

- I. Obter grau mínimo de 60% (sessenta por centos) de pontos nas provas eliminatórias;
- II. Obter aproveitamento de pelo menos 30% (trinta por centos) em cada disciplina classificatória.

Art. 40º. A classificação dos candidatos aprovados será feita pela ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

Parágrafo único – Haverá uma única lista de classificação dos candidatos, independente de fato de serem externos ou já pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, servindo este ultimo apenas como critério de desempate.

Parágrafo único – O candidato que após ter conhecimento deste Regulamento e proferir a sua inscrição para o concurso em qualquer cargo, ele se julga de acordo com seu conteúdo não podendo impetrar nenhum recurso quanto o mesmo.

Art. 41º. A homologação do concurso será feita por ato de Chefe do Poder Executivo, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão Organizadora de Concurso e constará de:

- I. Histórico dos preparativos do concurso;
- II. Cópia do Edital;
- III. Cópias que designados a Comissão Organizadora de Concurso, Bancas Examinadora e dos Fiscais;
- IV. Cópias das questões da provas;
- V. Mapa de graus atribuídos aos candidatos;
- VI. Relação dos títulos aceitos e rejeitados de cada candidato
- VII. Lista de aprovação por ordem decrescente das médias ponderadas de conjunto de provas;
- VIII. Ocorrências havidas durante a realização do concurso;
- IX. Parecer final da comissão organizadora;

Parágrafo único – Todos os candidatos após conhecimento ao resultado, terá 02 (dois) dias de prazo para reclamar ou interpor judicialmente caso sinta prejudicado por não cumprimento das normas interpostas nesse Regulamento.

Art. 42º. Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá um certificado de aprovação com a nota final obtida ou cópia do Edital onde conste à mesma.

Art. 43º. O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Concurso Público de que trata este Regulamento e de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO - CEP: 78.780-000
TEL/FAX: (0XX) 66 - 481 1165

Art. 44º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 21 de janeiro de 2002.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal